



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 073/21
FOLHA N° 02
RUBRICA Jmm

Colatina-ES, 18 de janeiro de 2021.

Ao Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL E DE BOTIJAS DE GÁS RESIDENCIAL COMUM P13 (GLP), PARA CONSUMO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2021.

Venho por meio deste solicitar a V. Ex.^a, autorização para Contratação de empresa para fornecimento de 800 (oitocentos) galões de Água Mineral, garrações de 20 Litros, copo sem gás de 200 ml e de 11 (onze) botijas de gás residencial comum P13 (GLP), **de forma parcelada**, para consumo da Câmara Municipal de Colatina, durante o exercício de 2021.

Informo que estes itens são necessários para a atender os vereadores, servidores e a população que frequenta esta Câmara Municipal de Colatina.

Diante desta necessidade, segue, em anexo, a solicitação com o pedido, termo de referencia, orçamentos, documentos da empresa vencedora e mapa de apuração, sendo que quem apresentou o menor preço foi a empresa **DISTRIBUIDORA DE AGUA E GÁS COLATINA LTDA EPP – CNPJ N° 25.433.179/0001-00**, no valor total anual de **R\$ 9.707,00(nove mil, setecentos e sete reais)**, justificando a dispensa de licitação, nos termos, do art. 24, II, da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Respeitosamente,

JUAREZ FADINI
Diretor Geral





SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E/ OU SERVIÇOS

Número/Ano	000007 / 2021 - 12/01/2021
Secretaria	CAMARA MUNICIPAL
Local/Setor	ALMOXARIFADO
Solicitante	FLAVIO MARTINELI
Justificativa	Contratação de empresa para fornecimento de Agua mineral copo, galões de Água Mineral e de botijas de gás residencial comum P13 (GLP), com entrega parcelada, para consumo da Câmara Municipal de Colatina, durante o exercício de 2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referencia.

item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00000053	AGUA MINERAL 20 LT	UN	800,00		
00002		00002166	AGUA MINERAL COPO agua mineral copo 200 ml, sem gás, cx. contendo 48 unid.	CX	150,00		
00003		00002188	BOTIJA DE GÁS P13 gas de cozinha	UN	11,00		

Assinatura do responsável pela solicitação

Assinatura da chefia



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 073/21
FOLHA N° 04
RUBRICA [assinatura]

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto desta licitação é Contratação de empresa para fornecimento de Água mineral copo, galões de Água Mineral e de botijas de gás residencial comum P13 (GLP), com entrega parcelada, para consumo da Câmara Municipal de Colatina, durante o exercício de 2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência.

2. JUSTIFICATIVA

Justifico da necessidade da aquisição dos itens descritos, visto que estes itens são essenciais para a manutenção do bom funcionamento da Câmara Municipal de Colatina.

3. ESPECIFICAÇÕES

3.1. A Contratada deverá fornecer:

ITEM	QTD	UND.	DESCRIÇÃO
01	800	Galões	Água Mineral, obtida de fontes naturais ou artificialmente captada de origem subterrânea caracterizada pelo conteúdo definido e constante de sais minerais (composto iônica) e pela presença de oligoelementos e outros constituintes, acondicionada em garrações de 20 Litros, fabricados em polipropileno ou similar, transparente, retornável, devidamente higienizados, com lacre de segurança na tampa e invólucro.
02	150	cx.	Água mineral copo 200 ml, sem gás, cx. contendo 48 unid.
03	11	Botijas	Gás residencial comum P13 (GLP), liquefeito de petróleo, botijão de 13 kg, com troca de vasilhames.

1

3.2. Os garrações deverão:

- I – possuir lacre de segurança, sem indício de violação;
- II – apresentarem-se intactos, sem amassamentos, rachadura, ranhuras, remendos, ou deformações do gargalo;
- III – apresentar rótulo padrão da água que deverá conter o nome da fonte, natureza da água, localidade, data e número da concessão, nome do concessionário, constante físico-químicas, volume do conteúdo de indicação do mês, ano de envasamento e do prazo de validade;
- IV – indicarem o prazo de validade superior a 40 (quarenta) dias, contados da data de efetuação da entrega na Câmara Municipal de Colatina.

3.3. Os botijões deverão:

- I – possuir lacre de segurança, sem indício de violação;
- II – apresentarem-se intactos, sem amassamentos, rachadura, ou outros tipos de deformações;
- III – apresentar rótulo padrão do gás que deverá conter as informações sobre a empresa fonte, ano de envasamento e do prazo de validade;



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC. N° 03121

FOLHA N° 05

RUBRICA [assinatura]

IV – indicarem o prazo de validade superior a 40 (quarenta) dias, contados da data de efetuação da entrega na Câmara Municipal de Colatina.

3.4. A entrega dos itens será parcelada, ao longo do ano de 2021, conforme houver a necessidade. As entregas deverão ser feitas no prazo de até 4 (quatro) horas, após solicitação feita via telefone. Cada fornecimento deverá ser acompanhado de recibo ou meio de controle similar onde deve constar a data da efetuação da entrega, a quantidade entregue e assinatura do responsável pelo recebimento.

3.5. Os pedidos de água e gás poderão começar a ser feitos a partir de janeiro de 2021 e deverão ser entregues na sede do Poder Legislativo Municipal.

3.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.7. A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a entrega do objeto licitado deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

4. DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será a partir da assinatura da autorização de fornecimento até 31 de dezembro de 2021.

5. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A gestão do contrato e a fiscalização dos serviços serão realizadas por servidores da Câmara Municipal de Colatina, que serão designados por Ato Administrativo Interno.

6. PAGAMENTO

6.1. O serviço objeto deste Termo de Referência será recebido e atestado pelo Fiscal do Contrato designado para fiscalizar e acompanhar a execução do objeto desta contratação.

6.2. O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem emendas ou rasuras, atestadas por servidor responsável, acompanhada das certidões de débitos municipal, estadual e federal, além da junto ao FGTS.

6.3. No preço ofertado na proposta da contratada já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxa de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.



CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC N° 013/21
FOLHA N° 06
RUBRICA Am

PEDIDO DE ORÇAMENTO PARA FORNECEDORES
Tel. Contato (27) _____

Cod	Item	Especificação	Marca	Und	Quantidade	Unitario	Valor Total
00053	00001	AGUA MINERAL 20 L	Janduca	UN	100	7,50	600,00
002166	00002	AGUA MINERAL 5000	-	CA	10	-	-
002182	00002	BOTIJA DE GAS P13	-	UN	10	-	-
Total Geral							600,00

Prazo para entrega: 7 dias
Validade da proposta: 70 dias
Data: 13/01/2021

Assinatura/Carimbo

30.859.224/00001-14
083.492.35-6
SUPERMERCADO MARIA
DAS GRAÇAS EIRELI
Av. Brasil, nº 2373
Cep 29705-027 Maria das Graças
Colatina ES

30.859.224/00001-14
083.492.35-6
SUPERMERCADO MARIA
DAS GRAÇAS EIRELI
Av. Brasil, nº 2373
Cep 29705-027 Maria das Graças
Colatina ES



CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC N° 073/21
FOLHA N° 07
RUBRICA Am:

PEDIDO DE ORÇAMENTO PARA FORNECEDORES
Tel. Contato (27) 3111 - 7503

Cód	Item	Especificação	Marca	Und	Quantidade	Unitário	Valor Total
00053	00001	AGUA MINERAL 20 LT					
00056	00002	AGUA MINERAL COPO Agua mineral copo 200 ml, sem gás, cx. contendo 48 unid		UN	600	9,00	5.400,00
00058	00003	BOTIJA DE GÁS P13 GÁS DE COZINHA		CX	100	-	-
Total Geral				UN	11	-	-
							R\$ 5.400,00

Prazo para entrega: 10 dias
Validade da proposta: 30 dias
Data: 13/04/2021

Am
MAIN COMERCIO DE ALIMENTOS
EIRELI - EPP
CÓD. ATIV.: 4711-3-02
AV. PRESIDENTE KENNEDY, Nº 1528 - Alto
VILA LENIRA - CEP 29702-315
COLATINA - ES
INSC. EST.: 082.893.45-4
CNPJ: 16.684.691/0001-20



CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC N° 073/21
FOLHA N° 08
RUBRICA Jm.

PEDIDO DE ORÇAMENTO PARA FORNECEDORES
Tel. Contato (27) 3711 - 1206

Cód	Ítem	Especificação	Marca	Und	Quantidade	Unitário	Valor Total
000053	00001	AGUA MINERAL 20 LT					
			CAHOGI	UN	800	6,99	5.592,00
002166	00002	AGUA MINERAL COPO Água mineral copo 200 ml, sem gás, cx. contendo 48 unid.	KRENAK	CX	150	23,00	3.450,00
002188	00003	BOTIJA DE GÁS P13 GAS DE COZINHA	LIQUI GAS	UN	11	73,00	803,00
Total Geral						R\$ 9845,00	

Prazo para entrega: 1 dias
Validade da proposta: 30 dias
Data: 13/01/2021

Assinatura/Carimbo

10.565.152/0001-95
ROMILSON MARTINS LIMA ME
RUA CASTELO BRANCO, Nº 515 A TERREO
SANTOS DUMONT - COLATINA - ES
CEP- 29.706-447



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 073/21
FOLHA N° 09
RUBRICA adm.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto desta licitação é Contratação de empresa para fornecimento de Água mineral copo, galões de Água Mineral e de botijas de gás residencial comum P13 (GLP), com entrega parcelada, para consumo da Câmara Municipal de Colatina, durante o exercício de 2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referencia.

2. JUSTIFICATIVA

O contrato com a empresa que presta o serviço de fornecimento de água mineral e gás residencial para a Câmara Municipal de Colatina acabará no dia 31 de dezembro de 2020. Assim sendo, será necessário fazer uma nova contratação. Uma vez que estes itens são essenciais para a manutenção do bom funcionamento da Câmara Municipal de Colatina.

3. ESPECIFICAÇÕES

3.1. A Contratada deverá fornecer:

ITEM	QTD	UND.	DESCRIÇÃO
01	800	Galões	Água Mineral, obtida de fontes naturais ou artificialmente captada de origem subterrânea caracterizada pelo conteúdo definido e constante de sais minerais (composto iônica) e pela presença de oligoelementos e outros constituintes, acondicionada em garrações de 20 Litros, fabricados em polipropileno ou similar, transparente, retornável, devidamente higienizados, com lacre de segurança na tampa e invólucro.
02	150	cx.	Água mineral copo 200 ml, sem gás, cx. contendo 48 unid.
03	11	Botijas	Gás residencial comum P13 (GLP), liquefeito de petróleo, botijão de 13 kg, com troca de vasilhames.

3.2. Os garrações deverão:

- I – possuir lacre de segurança, sem indício de violação;
- II – apresentarem-se intactos, sem amassamentos, rachadura, ranhuras, remendos, ou deformações do gargalo;
- III – apresentar rótulo padrão da água que deverá conter o nome da fonte, natureza da água, localidade, data e número da concessão, nome do concessionário, constante físico-químicas, volume do conteúdo de indicação do mês, ano de envasamento e do prazo de validade;
- IV – indicarem o prazo de validade superior a 40 (quarenta) dias, contados da data de efetuação da entrega na Câmara Municipal de Colatina.

3.3. Os botijões deverão:

- I – possuir lacre de segurança, sem indício de violação;



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 013/21
FOLHA N° 10
RUBRICA Jmm

- II – apresentarem-se intactos, sem amassamentos, rachadura, ou outros tipos de deformações;
- III – apresentar rótulo padrão do gás que deverá conter as informações sobre a empresa fonte, ano de envasamento e do prazo de validade;
- IV – indicarem o prazo de validade superior a 40 (quarenta) dias, contados da data de efetuação da entrega na Câmara Municipal de Colatina.

3.4. A entrega dos itens será parcelada, ao longo do ano de 2020, conforme houver a necessidade. As entregas deverão ser feitas no prazo de até 4 (quatro) horas, após solicitação feita via telefone. Cada fornecimento deverá ser acompanhado de recibo ou meio de controle similar onde deve constar a data da efetuação da entrega, a quantidade entregue e assinatura do responsável pelo recebimento.

3.5. Os pedidos de água e gás poderão começar a ser feitos a partir de janeiro de 2021 e deverão ser entregues na sede do Poder Legislativo Municipal.

3.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.7. A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a entrega do objeto licitado deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

2

4. DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de janeiro 2021 a 31 de dezembro de 2021.

5. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A gestão do contrato e a fiscalização dos serviços serão realizadas por servidores da Câmara Municipal de Colatina, que serão designados por Ato Administrativo Interno.

6. PAGAMENTO

6.1. O serviço objeto deste Termo de Referência será recebido e atestado pelo Fiscal do Contrato designado para fiscalizar e acompanhar a execução do objeto desta contratação.

6.2. O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem emendas ou rasuras, atestadas por servidor responsável, acompanhada das certidões de débitos municipal, estadual e federal, além da junto ao FGTS.

6.3. No preço ofertado na proposta da contratada já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxa de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.



CAMARA MUNICIPAL DE
COLATINA ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO

PROC N° 073/21
FOLHA N° 11
RUBRICA Adm.

PEDIDO DE ORÇAMENTO PARA FORNECEDORES
Tel. Contato (27)3721-7185

Cód.	Item	Especificação	Marca	Und	Quantidade	Unitário	Valor Total
00003	00001	AGUA MINERAL 20 LT					
00004	00002	AGUA MINERAL COPO	INGA	UN	600	R\$ 10,00	R\$ 6.000,00
00005	00002	Agua mineral copo 200 ml, sem gás, ox. contendo 48 und		CX	150		
00006	00002	BOTUA DE GÁS P19	SUPERGASBR	UN	11	R\$ 85,00	R\$ 935,00
		GAS DE COZINHA	AS				
Total Geral						R\$ 6.935,00	

Prazo para entrega: 5 dias
validade da proposta: 30 dias
Data 15/01/2024

22.726.773/0001-92
CVC COMÉRCIO DE GÁS LTDA-ME
Rua Av. São Avidos, nº 2462 - Saipão
Espírito Santo - Colatina ES

[Handwritten signature]



CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC N° 073/21
FOLHA N° 12
RUBRICA Jmm

PEDIDO DE ORÇAMENTO PARA FORNECEDORES

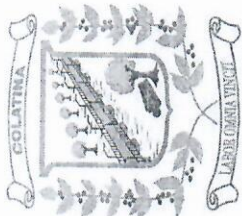
Tel. Contato (27) 3721 - 2691

Cód	Item	Especificação	Marca	Und	Quantidade	Unitário	Valor Total
000053	00001	AGUA MINERAL 20 LT	Pedra Azul	UN	800	6,85	5.480,00
002166	00002	AGUA MINERAL COPO Água mineral copo 200 ml, sem gás, cx. contendo 48 unid	Pedra Azul	CX	150	22,90	3.435,00
002188	00003	BOTIJA DE GÁS P13 GÁS DE COZINHA	Nacional	UN	11	72,00	792,00
Total Geral						9.707,00	

Prazo para entrega: Imediato dias
Validade da proposta: 60 dias
Data: 18/03/2021

Marina Leira da Costa Justa
Assinatura/Carimbo

25.433.179/0001-00
DISTRIBUIDORA DE AGUA E GÁS
COLATINA LTDA EPP
AV. FIORAVANTE ROSSI N° 4796
HONÓRIO FRAGA - CEP: 29704-423
COLATINA - ES



CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA
 Governo do Estado do ESPIRITO SANTO

LEGENDA	
1º Lugar	
2º Lugar	
3º Lugar	
4º Lugar	
5º Lugar	

18/01/2021 16:46:34

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS SIMPLES
 Pesquisa de Preços Nº 000003/2021 - 12/01/2021 - Processo Nº 000073/2021 - MENOR PREÇO POR ITEM

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	MAIN COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA		SUPERMERCADO MARIA DAS GRAÇAS LTDA		CVC COMERCIO DE GÁS LTDA ME		DISTRIBUIDORA DE AGUA E GAS COLATINA LTDA EPP	
						Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total
00001		00000053	AGUA MINERAL 20 LT	UN	800,000	7,000	5.600,00	7,500	6.000,00	10,000	8.000,00	6,850	5.480,00
00002		00002166	AGUA MINERAL COPO agua mineral copo 200 ml, sem gás, cx. contendo 48 unid.	CX	150,000							22,900	3.435,00
00003		00002188	BOTIJA DE GÁS P13 gas de cozinha	UN	11,000					85,000	935,00	72,000	792,00
			Valor Total OBTIDO			5.600,00		6.000,00		8.935,00		9.707,00	
			Valor Total VENCIDO										9.707,00

PROC Nº 073/21
 FOLHA Nº 13
 RUBRICA Item.



CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO

LEGENDA	
1º Lugar	
2º Lugar	
3º Lugar	
4º Lugar	
5º Lugar	

18/01/2021 16:46:34

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS SIMPLES
Pesquisa de Preços Nº 000003/2021 - 12/01/2021 - Processo Nº 000073/2021 - MENOR PREÇO POR ITEM

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	ROMILSON MARTINS LIMA- ME		Total	
						Unitário	Total	Unitário	Total
00001		00000053	AGUA MINERAL 20 LT	UN	800,000	6,990	5.592,00		
00002		00002166	AGUA MINERAL COPO agua mineral copo 200 ml, sem gás, cx. contendo 48 unid.	CX	150,000	23,000	3.450,00		
00003		00002188	BOTIJA DE GÁS P13 gas de cozinha	UN	11,000	73,000	803,00		
						Valor Total OBTIDO	9.845,00		
						Valor Total VENCIDO			

Desclassificação/Inabilitação/Desistência

- MAIN COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA Item 00002 Não haver valor para ser julgado
- MAIN COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA Item 00003 Não haver valor para ser julgado
- SUPERMERCADO MARIA DAS GRAÇAS LTDA Item 00002 Não haver valor para ser julgado
- SUPERMERCADO MARIA DAS GRAÇAS LTDA Item 00003 Não haver valor para ser julgado
- CVC COMERCIO DE GÁS LTDA ME Item 00002 Não haver valor para ser julgado

PROC Nº 073/21
FOLHA Nº 14
RUBRICA [assinatura]



CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO

PROC N° 073/21
FOLHA N° 15
RUBRICA dhm

VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

18/01/2021 16:46:46

Pesquisa de Preços N° 000003/2021 - 12/01/2021 - Processo N° 000073/2021

Vencedor	DISTRIBUIDORA DE AGUA E GAS COLATINA LTDA EPP
CNPJ	25.433.179/0001-00
Endereço	AVENIDA FIORAVANTE ROSSI, 4795 - HONORIO FRAGA - COLATINA - ES - CEP: 29704423
Contato	2737212691 colatinagas@bol.com.br

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00000053	AGUA MINERAL 20 LT	UN	800,00	6,85	5.480,00
00002		00002166	AGUA MINERAL COPO agua mineral copo 200 ml, sem gás, cx. contendo 48 unid.	CX	150,00	22,90	3.435,00
00003		00002188	BOTIJA DE GÁS P13 gas de cozinha	UN	11,00	72,00	792,00

Total do Fornecedor: 9.707,00

Total Geral: 9.707,00



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 073/21
FOLHA N° 16
RUBRICA JMS

Colatina, 18 de janeiro de 2021.

Ref. Processo n° 073/2021

Ao Setor de Contabilidade:

Encaminho o presente processo, solicitando a Vossa Senhoria informar se há previsão orçamentária para o exercício de 2021, fazendo frente às despesas oriundas dos presentes autos.

Logo após, havendo Dotação orçamentária, o mesmo deverá ser remetido a Chefe de Serviços de Licitações e Contratos, para que sejam tomadas as providências cabíveis.


Jolimar Barbosa da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Colatina



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 03/21
FOLHA N° 17
PUBRICA ghm

Colatina, 18 de janeiro de 2021

Conforme solicitação do chefe do setor de licitação e contratos sobre “ a contratação de empresa especializada para aquisição de 800 (oitocentos) unid.de agua mineral galão de 20 litros, 150 (cento e cinquenta) caixas com 48 copos de agua mineral de 200 ml e 11 (Onze) botija de gás P3 para Câmara Municipal de Colatina no valor de R\$ 9.707,00 (Nove mil, setecentos e sete reais) ” informamos que o saldo da dotação **33.90.30.0000 – Material de Consumo** para o exercício de 2021 até a presente data é de **R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil)** conforme Orçamento aprovado através da Lei nº 6.754 de 16/12/2020.

Unidade orçamentária – 001001

Função – 01

Órgão - 001

Subfunção – 031

Programa – 0029

Projeto Atividade - 2001

Elemento da despesa –33.90.30.00000 – Material de Consumo

Sem mais

Maria Margareth Bergamaschi
CRC - ES 014072/0-1



MUNICÍPIO DE COLATINA
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA - NOVA
ESPIRITO SANTO
27.314.251/0001-05
BALANCETE ANALÍTICO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA
JANEIRO DE 2021

Emissão: 18/01/2021 16:35:26

Descrição	Ficha	Autorização		Empenhado		Saldo da Dotação	Liquidação		Empenhado a Liquidar	Pago		Liquidadado a Pagar	Empenhado a Pagar
		Orçado	Atualizado	No Período	Até o Período		No Período	Até o Período		Pago			
										No Período	Até o Período		
001 - Câmara Municipal													
001 - Câmara Municipal													
001001.0103100292.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL													
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO	0000001	4.400.250,00	4.400.250,00	414.013,34	414.013,34	3.986.236,66			414.013,34				414.013,34
31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0000002	810.000,00	810.000,00			810.000,00							
31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	0000003	300.000,00	300.000,00			300.000,00							
31909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0000004	1.000,00	1.000,00			1.000,00							
33901400000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	0000005	500,00	500,00			500,00							
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	0000006	83.000,00	83.000,00			83.000,00							
33903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0000007	500,00	500,00			500,00							
33903500000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0000008	500,00	500,00			500,00							
33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	0000009	500,00	500,00			500,00							
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA J	0000010	2.400.000,00	2.400.000,00	1.803.494,14	1.803.494,14	596.505,86		4.455,83	1.799.038,31		4.455,83	1.803.494,14	
33904000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	0000011	350.000,00	350.000,00	105.692,01	105.692,01	244.307,99		73,05	105.692,01		73,05	105.692,01	
33909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0000012	1.000,00	1.000,00	73,05	73,05	926,95		309,11	4.690,89		309,11	73,05	
33913900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA J	0000013	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00							5.000,00	
44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	0000014	400.000,00	400.000,00			400.000,00							
44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	0000015	170.000,00	170.000,00			170.000,00							
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:		8.922.250,00	8.922.250,00	2.328.272,54	2.328.272,54	6.593.977,46		4.837,99	2.323.434,55		4.837,99	4.837,99	2.328.272,54
001001.0103100292.235 - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL													
33901400000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	0000016	90.000,00	90.000,00			90.000,00							
33903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0000017	70.000,00	70.000,00			70.000,00							
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA J	0000018	30.000,00	30.000,00			30.000,00							
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:		190.000,00	190.000,00			190.000,00							
001001.0113100292.002 - MANUTENÇÃO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E DE INFORMAÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL													
33904000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	0000019	70.000,00	70.000,00	9.715,46	9.715,46	60.284,54			9.715,46				9.715,46
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:		70.000,00	70.000,00	9.715,46	9.715,46	60.284,54			9.715,46				9.715,46
001001.2884600300.001 - BENEFÍCIOS E PAGAMENTOS A INATIVOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL													
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO	0000020	550.000,00	550.000,00			550.000,00							
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:		550.000,00	550.000,00			550.000,00							
001001.2884600300.002 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS E PRECATÓRIOS JUDICIAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL													
31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	0000021	500,00	500,00			500,00							
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:		500,00	500,00			500,00							
001001.2884600300.013 - BENEFÍCIOS E PAGAMENTOS A PENSIONISTAS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL													
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO	0000022	350.000,00	350.000,00	76.234,42	76.234,42	273.765,58			76.234,42				76.234,42
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:		350.000,00	350.000,00	76.234,42	76.234,42	273.765,58			76.234,42				76.234,42
TOTAL UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:		10.082.750,00	10.082.750,00	2.414.222,42	2.414.222,42	7.668.527,58		4.837,99	2.409.384,43		4.837,99	4.837,99	2.414.222,42
TOTAL ÓRGÃO:		10.082.750,00	10.082.750,00	2.414.222,42	2.414.222,42	7.668.527,58		4.837,99	2.409.384,43		4.837,99	4.837,99	2.414.222,42



MUNICÍPIO DE COLATINA
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA - NOVA
ESPIRITO SANTO
27.314.251/0001-05
BALANÇETE ANALÍTICO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA
JANEIRO DE 2021

Emissão: 18/01/2021 16:35:26

Descrição	Ficha	Autorização		Empenhado		Saldo da Dotação	Liquidação		Empenhado a Liquidar	Pago		Liquidadado a Pagar	Empenhado a Pagar
		Orçado	Atualizado	No Período	Até o Período		No Período	Até o Período		No Período	Até o Período		
TOTAL GERAL:		10.082.750,00	10.082.750,00	2.414.222,42	2.414.222,42	7.668.527,58	4.837,99	4.837,99	2.409.384,43			4.837,99	2.414.222,42

 JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
 PRESIDENTE

Maria Margareth Bergamaschi
 MARIA MARGARETH BERGAMASCHI
 CONTADOR
 CRC- ES 014072/O-1

PROC N° 073/21
 FOLHA N° 19
 RUBRICA Jornal



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 073/21
FOLHA N° 20
RUBRICA Jolimar

CONTRATO N° /2021

CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA E A EMPRESA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA E GÁS COLATINA LTDA, PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL E BOTIJAS DE GÁS P13.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, órgão público municipal com personalidade judiciária, inscrita no CNPJ sob o n.º. 27.314.251/0001-05, com sede na Rua Professor Arnaldo de Vasconcelos Costa, n.º. 32, Centro, Colatina-ES, neste ato representado por seu Presidente, **Vereador Jolimar Barbosa da Silva**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º. 1480200 e do CPF n.º. 083.393.087-77, residente e domiciliado na Rodovia Armando Martinelli, Boapaba, Colatina/ES, CEP. 29.700-050, Colatina/ES, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXX**, n.º. **xxx**, Bairro **xxxxx**, cidade de **xxxxxx**, CEP.: **xxxxxx**, inscrito no CNPJ sob o n.º **xxxxxxxx**, neste ato representada pelo(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, residente e domiciliada **xxxxxx**, portadora da Carteira de Identidade N° **xxxxx** e CPF N° **xxxxxxxx** - doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem na forma da proposta apresentada firmar o presente contrato decorrente do Processo Administrativo N° 073/2021, que reger-se-á na forma das seguintes Cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

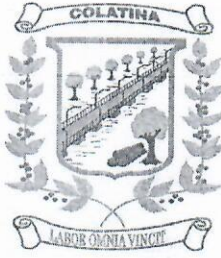
1.1 – O presente contrato consiste na contratação de empresa para fornecer 800(oitocentos) galões de água mineral natural (20 litros), 150(cento e cinquenta) caixas de copos de água mineral -200 ml cada e 11 (onze) botijas de gás P13, **com entrega parcelada**, para atender a **CONTRATANTE**, no exercício financeiro de 2021, conforme especificações contidas no **ANEXO I** deste Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1 – O fornecimento dos serviços se fará diretamente nas dependências da **CONTRATADA**, mediante requisição de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Item	Qtd	Unid	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	800	GL	Água mineral natural, acondicionada em garrafão de 20 litros	R\$ 6,85	R\$ 5.480,00
02	150	cx.	Água mineral copo – 200 ml, sem gás – cx. contendo 48(quarenta e oito) unidades.	R\$ 22,90	R\$ 3.435,00
02	11	Botija	Gás P13	R\$72,00	R\$ 792,00
VALOR TOTAL					R\$ 9.707,00



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 073/21

FOLHA N° 21

RUBRICA dmn

3.1. Nos preços já estão incluídos todos os custos relacionados ao fornecimento, inclusive os impostos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – O pagamento dar-se-á até o dia 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente, com a apresentação da Nota Fiscal pela Contratada, acompanhada pelas certidões negativas municipal, estadual e federal; e FGTS;

4.2 – O pagamento será efetuado mensalmente em cheque nominal à CONTRATADA no prazo do vencimento acima descrito, ficando desobrigado a CONTRATANTE do referido prazo se a contratada não apresentar as referidas notas fiscais em tempo hábil para o referido pagamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – As despesas decorrentes desta contratação, correrão por conta dos recursos orçamentários constantes do Orçamento da Câmara Municipal de Colatina, para o exercício de 2021 - **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA – 0101.0103100292.001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA – 33.90.30.00000 – MATERIAL DE CONSUMO.**

2

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 – O presente contrato vigorará a partir da data da assinatura da autorização de fornecimento até 31 de dezembro de 2021.

6.2 – O prazo de início da entrega dos itens será a partir da assinatura do autorização de fornecimento, em remessa parcelada, na sede deste Poder Legislativo Municipal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELA CONTRATADA.

7.1 – Cópia da cédula de identidade e CPF;

7.2 - Contrato social vigente devidamente registrado;

7.3 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.4 – Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.5 – Certidões negativas com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;

7.6 – Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CND;



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 073/21
FOLHA N° 22
RUBRICA Jmm.

7.7 – Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados em cópia autenticada em cartório;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGACÕES DAS PARTES

8.1 - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

8.1.1 – Solicitar, pelo telefone, quando necessário, a água e o gás.

8.1.2- Alocar recursos orçamentários e financeiros necessários à aquisição dos serviços pagando a CONTRATADA conforme condições estabelecidas neste contrato;

8.1.3 - Designar um servidor responsável para acompanhamento e fiscalização do objeto contratado;

8.1.4 - Atestar nas notas fiscais a efetiva prestação do serviço, objeto deste contrato;

8.2 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

8.2.1 - Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas na habilitação, quais sejam: em dia com os pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, de acidente de trabalho, fiscais e dos tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre a execução do CONTRATO;

8.2.2 - Prestar os serviços nas condições e preços contratados e imediatamente quando requisitado pela CONTRATANTE;

8.2.3 - Apresentar os documentos de cobrança, inclusive, Notas Fiscais apontadas pela Câmara Municipal de Colatina quanto à execução dos serviços.

9. CLÁUSULA NONA - DOS ADITAMENTOS

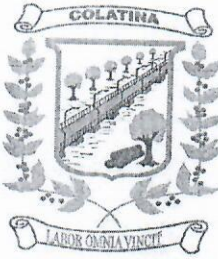
9.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos em Lei, sempre através de termos aditivos, nos casos permitidos na Lei nº. 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A inexecução do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

10.2 - Constituem motivo para a rescisão:

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) A sub-contratação total ou parcial dos objetos, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- e) O cometimento reiterado de faltas na execução;
- f) A decretação de falência;
- g) A dissolução da sociedade;



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 073/21
FOLHA N° 23
RUBRICA *Jmm*

- h) A alteração social ou modificação da finalidade da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- i) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere este contrato;
- j) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- k) O protesto de títulos ou a emissão de cheque sem suficiente provisão, que caracterizam estado de insolvência da CONTRATADA;
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias de pagamento devidos pela administração decorrentes dos bens já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

10.3 - Poderá ainda este contrato ser rescindido pelas ocorrências das demais situações previstas na Lei n°. 8.666, de 21-06-1993.

10.4 - A decisão da Autoridade Administrativa deverá ser precedida de justificativa fundamentada, bem como a notificação da CONTRATADA, oferecendo prazo compatível para regularização e reparação da irregularidade se for o caso;

10.5 - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l" do item 10.2 do presente;

- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- b) Judicial.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Durante a execução do contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento), no caso de descumprimento do contrato;
- c) Suspensão para contratar com a administração;
- d) Declaração de idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal;
- e) Rescisão contratual.

11.2 - Antes de aplicar qualquer das penalidades a CONTRATADA será notificada, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

11.3 - A multa prevista na alínea "b", item 11.1 será incidente sobre o valor integral da fatura mensal apresentada, sem prejuízos das demais penalidades previstas neste contrato.

11.4 - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão, acima tratada, as pessoas empresariais que em razão da Lei 8.666/93:



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 073/21
FOLHA N° 24
RUBRICA Jolimar

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) Tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar o presente contrato;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Colatina-ES, para dirimir as questões relativamente ao presente contrato que não possam ser resolvidas por meios administrativos.

12.2 - E por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Colatina- ES, xx de xxxxx de 2021.

**JOLIMAR BARBOSA DA SILCA
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA**



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 073/21
FOLHA N° 25
RUBRICA [assinatura]

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto desta licitação é Contratação de empresa para fornecimento de Água mineral copo, galões de Água Mineral e de botijas de gás residencial comum P13 (GLP), com entrega parcelada, para consumo da Câmara Municipal de Colatina, durante o exercício de 2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência.

2. JUSTIFICATIVA

Justifico da necessidade da aquisição dos itens descritos, visto que estes itens são essenciais para a manutenção do bom funcionamento da Câmara Municipal de Colatina.

3. ESPECIFICAÇÕES

3.1. A Contratada deverá fornecer:

ITEM	QTD	UND.	DESCRIÇÃO
01	800	Galões	Água Mineral, obtida de fontes naturais ou artificialmente captada de origem subterrânea caracterizada pelo conteúdo definido e constante de sais minerais (composto iônica) e pela presença de oligoelementos e outros constituintes, acondicionada em garrações de 20 Litros, fabricados em polipropileno ou similar, transparente, retornável, devidamente higienizados, com lacre de segurança na tampa e invólucro.
02	150	cx.	Água mineral copo 200 ml, sem gás, cx. contendo 48 unid.
03	11	Botijas	Gás residencial comum P13 (GLP), liquefeito de petróleo, botijão de 13 kg, com troca de vasilhames.

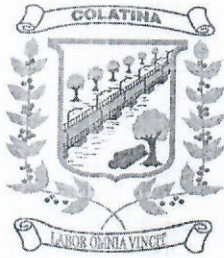
6

3.2. Os garrações deverão:

- I – possuir lacre de segurança, sem indício de violação;
- II – apresentarem-se intactos, sem amassamentos, rachadura, ranhuras, remendos, ou deformações do gargalo;
- III – apresentar rótulo padrão da água que deverá conter o nome da fonte, natureza da água, localidade, data e número da concessão, nome do concessionário, constante físico-químicas, volume do conteúdo de indicação do mês, ano de envasamento e do prazo de validade;
- IV – indicarem o prazo de validade superior a 40 (quarenta) dias, contados da data de efetuação da entrega na Câmara Municipal de Colatina.

3.3. Os botijões deverão:

- I – possuir lacre de segurança, sem indício de violação;
- II – apresentarem-se intactos, sem amassamentos, rachadura, ou outros tipos de deformações;
- III – apresentar rótulo padrão do gás que deverá conter as informações sobre a empresa fonte, ano de envasamento e do prazo de validade;
- IV – indicarem o prazo de validade superior a 40 (quarenta) dias, contados da data de efetuação da entrega na Câmara Municipal de Colatina.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 073 / 21
FOLHA N° 26
RUBRICA *Jmm*

3.4. A entrega dos itens será parcelada, ao longo do ano de 2021, conforme houver a necessidade. As entregas deverão ser feitas no prazo de até 4 (quatro) horas, após solicitação feita via telefone. Cada fornecimento deverá ser acompanhado de recibo ou meio de controle similar onde deve constar a data da efetuação da entrega, a quantidade entregue e assinatura do responsável pelo recebimento.

3.5. Os pedidos de água e gás poderão começar a ser feitos a partir de janeiro de 2021 e deverão ser entregues na sede do Poder Legislativo Municipal.

3.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.7. A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a entrega do objeto licitado deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

4. DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será a partir da assinatura da autorização de fornecimento até 31 de dezembro de 2021.

5. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A gestão do contrato e a fiscalização dos serviços serão realizadas por servidores da Câmara Municipal de Colatina, que serão designados por Ato Administrativo Interno.

6. PAGAMENTO

6.1. O serviço objeto deste Termo de Referência será recebido e atestado pelo Fiscal do Contrato designado para fiscalizar e acompanhar a execução do objeto desta contratação.

6.2. O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem emendas ou rasuras, atestadas por servidor responsável, acompanhada das certidões de débitos municipal, estadual e federal, além da junto ao FGTS.

6.3. No preço ofertado na proposta da contratada já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxa de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Colatina/ES, 19 de janeiro de 2021.

Proc. N° 073/2021

PROC N° 073/21
FOLHA N° 27
RUBRICA Juarez Fadini

A Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Colatina

Assunto: Processo de dispensa de licitação.

Solicito análise e parecer acerca da possibilidade de contratação direta quanto a aquisição dos itens listados à inicial, valor total de R\$ 9.707,00 (nove mil, setecentos e sete reais), e também a análise da minuta do contrato anexos nos autos, conforme autorização do Presidente da Câmara Municipal de Colatina.


JUAREZ FADINI
Diretor Geral da Câmara Municipal de Colatina/ES

Proc. N° 034/2021

E-mail: pregao@camaracolatina.es.gov.br
Caixa Postal 242 – Colatina/ES -CEP: 29.700-920

Tele fax: 27 3722-344



PARECER JURÍDICO

PROC N° 073/21
FOLHA N° 28
RUBRICA [assinatura]

Processo nº 073/2021

Da: Procuradoria Jurídica

Ao: Diretor da Câmara Municipal de Colatina/ES

Assunto: Análise da Minuta do Contrato e análise da contratação de empresa para fornecimento de 800 (oitocentos) galões Água Mineral, garrações de 20 (vinte) litros, Água Mineral em copo de 200ml sem gás e de 11 (onze) botijas de gás residencial comum P13 (GLP), de forma parcelada, para consumo da Câmara Municipal de Colatina, conforme especificações contidas no Termo de Referência, durante o exercício de 2021. Contratação Direta. Legalidade. Análise da Minuta do Contrato.

1. DO RELATÓRIO

1.1. DOS FATOS

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico do Diretor Geral da Câmara Municipal de Colatina – ES, Sr. Juarez Fadini, de análise da Minuta do Contrato e análise da contratação de empresa para fornecimento de 800 (oitocentos) galões Água Mineral, garrações de 20 (vinte) litros, Água Mineral em copo de 200ml sem gás e de 11 (onze) botijas de gás residencial

BM



comum P13 (GLP), de forma parcelada, para consumo da Câmara Municipal de Colatina, conforme especificações contidas no Termo de Referência, durante o exercício de 2021, no valor de **R\$ 9.707,00 (nove mil, setecentos e sete reais)**.

PROC N° 073/21
FOLHA N° 29
RUBRICA Jmm

1.2. DAS ATRIBUIÇÕES DA PROCURADORIA JURÍDICA

Esta Procuradoria Jurídica possui inúmeras atribuições legais, conforme se observa na **Lei Municipal nº 5.752**, de 05 de agosto de 2011 que dispõe sobre a reestruturação do plano de carreiras, cargos e salários do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Colatina.

A **Lei Municipal nº 6.044**, de 11 de dezembro de 2013 ao dispor sobre alterações na Lei Municipal nº 5.752, deu nova redação à **Unidade Jurídica** atribuindo ao Procurador Jurídico dentre outras funções, a de opinar previamente sobre contratos em que seja parte a Câmara Municipal de Colatina, e ainda sobre as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, senão vejamos a redação legal:

IV - UNIDADE JURÍDICA

I - PROCURADOR JURÍDICO

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

- Estabelecer uniformidade de interpretação das leis e das questões jurídicas;
- Examinar e opinar previamente sobre minutas dos editais de licitação, de concursos para provimento de cargos, dos contratos, acordos, convênios, ajustes e quaisquer atos obrigacionais, inclusive aditamentos em que for parte a Câmara Municipal de Colatina;
- manifestar-se sobre a caracterização de hipótese de dispensa ou inexigibilidade de licitação; (grifei)

O **art. 38 da Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, determina expressamente em seu texto:

Jmm



PROC Nº 073/21
FOLHA Nº 30
RUBRICA Jmm

Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Jurídica

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) (grifei)

Dessa forma, a Procuradoria possui a atribuição legal de opinar previamente, por meio de "Parecer Jurídico" sobre contratos em que seja parte esta Casa de Leis, bem como em relação às hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

1.3. DOS LIMITES DA PROCURADORIA JURÍDICA NA ANÁLISE DA MATÉRIA

O presente parecer jurídico tem por finalidade auxiliar o gestor público no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ele envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

A função do procurador jurídico, portanto, é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade administrativa, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante destacar que o exame do presente processo administrativo de licitação se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parto da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração Pública, observando as condições e os requisitos legalmente exigidos.

Por isso, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo administrativo, inclusive quanto à efetiva realização do serviço bem como à veracidade das

BK



PROC N° 073/21
FOLHA N° 31
RUBRICA Jmm:

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Jurídica

informações apresentadas, tenham sido regularmente determinadas/obtidas pelo (s) Setor (es) competente da Câmara Municipal de Colatina/ES, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Em relação ao prazo para a Procuradoria emitir o parecer jurídico em procedimentos administrativos, destaque-se que o **art. 10 da Instrução Normativa Sistema Jurídico – SJU nº 001/2018** aprovada em 01/08/2018 por meio da Portaria nº 061/2018 prescreveu o prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período caso necessário, *in verbis*:

Art. 10 No âmbito administrativo, o prazo para a Procuradoria Jurídica de manifestar em procedimentos administrativos é de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período caso necessário.

Finalmente, deve-se frisar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança do próprio gestor público a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Recebi para emissão de Parecer Jurídico na data de **19 de janeiro de 2021**.

É o **Relatório** necessário. Passo a análise do caso com os fundamentos de fato e de direito bem como a devida conclusão.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Verifica-se, nos autos do procedimento administrativo, a solicitação de dispensa de licitação do Diretor Geral da Câmara Municipal de Colatina/ES, Sr. Juarez Fadini. Existe autorização do Presidente da Câmara Municipal para abertura do procedimento de justificação de dispensa de licitação. Há dotação orçamentária suficiente para a realização da referida despesa, conforme informou o Setor responsável.

Presentes também os orçamentos detalhados em relação aos objetos a serem contratados, conforme Quadro Comparativo de Preços Simples.

2.1. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO PÚBLICA



PROC N° 073/21
CLHA N° 82
RUBRICA Jmm.

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Jurídica

Como cediço, a licitação é regra que deve ser observada pela Administração Pública, à luz do que dispõe o art. 37, XXI, da CF/88, sendo excepcionais os casos de sua não realização, conforme autoriza a legislação. Em outras palavras, a não realização de licitação somente pode ser feita nas hipóteses expressamente previstas em lei. A respeito do tema dispõe o **art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, in verbis:**

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Nas palavras do professor **Rafael Carvalho Rezende Oliveira** (*Licitações e contratos administrativos – 9ª. ed. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2020, pág. 103*) sobre os casos de dispensa de licitação:

“As hipóteses de dispensa de licitação estão consagradas no art. 24 da Lei 8.666/1993.

Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para se atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

É importante notar que as hipóteses de dispensa de licitação representam exceções à regra constitucional da licitação, permitidas pelo art. 37, XXI, da CRFB (“ressalvados os casos especificados na legislação”). O legislador autoriza o administrador a dispensar, por razões de conveniência e oportunidade, a licitação e proceder à contratação direta.” (grifei)

O **Tribunal de Contas da União (TCU)** possui diversos julgados que tratam das hipóteses de licitação dispensável previstas no art. 24 da Lei nº 8.666/93, vejamos:



PROC Nº 073/21
FOLHA Nº 33
RUBRICA J. M. M.

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Jurídica

Consulte, nas contratações em que seja aplicável a hipótese de dispensa de licitação, o maior número de possível de propostas de potenciais interessados, de modo a aperfeiçoar parâmetros de comparação quanto à escolha do fornecedor, do objeto a ser executado e à razoabilidade dos preços cotados. **(Acórdão 21/2006 Segunda Câmara)**

Proceda de forma correta as dispensas de licitações, cumprindo as exigências dos normativos que regem seu procedimento, descrevendo de forma clara o seu objeto, em especial o disposto nos arts. 17, 24, 25 e 26 da Lei 8.666/1993. **Acórdão 97/2010 Segunda Câmara (Relação)**

Promova licitação para aquisição de bens ou prestação de serviços, evitando o uso indiscriminado da dispensa de licitação com base no art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993, o que caracteriza fuga ao procedimento licitatório, nos termos do art. 37, XX I, da Constituição Federal c/c art. 2º da Lei nº 8.666/1993. **(Acórdão 2387/2007 Plenário)**

Realize planejamento de compras a fim de que possam ser feitas aquisições de produtos de mesma natureza de uma só vez, pela modalidade de licitação compatível com a estimativa da totalidade do valor a ser adquirido, abstendo-se de utilizar, nesses casos, o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 para justificar a dispensa de licitação, por se caracterizar fracionamento de despesa. **Acórdão 367/2010 Segunda Câmara (Relação)**

Portanto, enquadrando-se os objetos nas condições impostas pela alínea II do art. 24 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, é possível a contratação direta por dispensa de licitação. A pequena relevância econômica da contratação não justifica gasto de tempo e de recursos públicos com uma licitação “comum”.

De qualquer modo, a contratação direta deverá sempre respeitar o procedimento especial previsto na própria lei de licitações, em seu artigo 26.

2.2. DAS CERTIDÕES E DOCUMENTOS LEGALMENTE EXIGIDOS

Observa-se, a presença, nos autos deste procedimento administrativo, das **certidões** e **documentos** exigidos pela legislação pátria que rege o processo de licitações e contratos **(Lei nº 8.666/93)**, em atenção aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da boa fé, e outros que norteiam e informam o tema das licitações.

B.M.



ROC N° 073/21
OLHA N° 31
UBRICA Amorim

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Jurídica

Presente ainda a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, na forma dos arts. 27, IV e V, e 29 da Lei 8.666/1993. Em relação à CNDT, importante registrar a doutrina de **Ricardo Alexandre e João de Deus** (*Direito administrativo – 3. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2017, pág. 298*) que com propriedade leciona sobre o tema:

“A comprovação de regularidade perante a Justiça do Trabalho pode ser feita tanto por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT, prevista no art. 642-A da CLT) quanto pela apresentação da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa (prevista no art. 642-A, § 2º, da CLT). Neste último caso, existem débitos (por isso a certidão é positiva), mas eles estão com a exigibilidade suspensa ou garantidos por penhora suficiente, não fazendo sentido estabelecer restrições ao interessado (daí a certidão possuir “os mesmos efeitos” de uma certidão negativa).” (grifei)

Ainda sobre a exigência legal de apresentação da CNDT, com o brilhantismo de sempre, ensina o jurista **José dos Santos Carvalho Filho** (*Manual de direito administrativo – 34. ed. – São Paulo: Atlas, 2020, págs. 511/512*):

“Outro requisito a ser cumprido pelo licitante reside na comprovação de inexistência de débitos não solvidos perante a Justiça do Trabalho. Para tanto, deve apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo mesmo ramo do Judiciário. É válido também apresentar Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, quando o débito estiver garantido por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, caso em que terá os mesmos efeitos da primeira (art. 29, V, Estatuto). O escopo desse requisito, de caráter protetivo, é o de alijar dos certames públicos a sociedade que, indevidamente, descumpriu suas obrigações trabalhistas e causou gravame a seus empregados. Sem as certidões, a presunção é a de inidoneidade do participante.” (grifei)

Verifica-se também a existência da **declaração da empresa de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.**

A comprovação do cumprimento desta exigência, na prática, é feita mediante a apresentação de simples declaração pelo licitante no sentido de que a pessoa observa o



PROC N° 073/21
FOLHA N° 35
RUBRICA Amm.

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Jurídica

comando constitucional nos termos do **art. 1.º do Decreto 4.358/2002**, que regulamenta o **art. 27, V, da Lei de Licitações**.

Vejamos a redação dos **arts. 27 e 29 da Lei nº 8.666/93** que estabelecem a exigência de apresentação de documentos aos interessados em contratar com a Administração Pública, *verbatim*:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

IV – regularidade fiscal e trabalhista;

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Por sua vez a redação contida no **Decreto nº 4.358**, de 5 de setembro de 2002, que regulamentou a Lei nº 9.854/1999 determina, *verbo ad verbum*:

DECRETO Nº 4.358, DE 5 DE SETEMBRO DE 2002.

Regulamenta a Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que acrescentou os incisos V ao art. 27 e XVIII ao art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999,

DECRETA:



PROC N° 073/21
OLHAN° 36
RUBRICA John

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Jurídica

Art. 1º O cumprimento da exigência de que trata o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dar-se-á por intermédio de declaração firmada pelo licitante nos termos dos modelos anexos a este Decreto.

Art. 2º Os Ministérios do Trabalho e Emprego e do Planejamento, Orçamento e Gestão adotarão procedimentos necessários para disponibilizar aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal informações relativas às autuações efetuadas em função do uso de mão-de-obra infantil.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

2.3. DO CONCEITO DA EXPRESSÃO “CONTRATO ADMINISTRATIVO”

Contrato administrativo é o ajuste formal precedido de licitação ou de processo de contratação direta, destinado à criação, modificação ou extinção de direitos, celebrado pelo Estado (União, Estados, Distrito Federal ou Municípios), por intermédio de qualquer dos poderes, ou de entidades da administração indireta, no exercício da função administrativa, que objetiva a satisfação de uma necessidade pública ou de um interesse público, predominantemente submetido ao regime jurídico administrativo, em razão do qual se atribuem ao poder público certas prerrogativas públicas exorbitantes.

Para o prestigiado jurista brasileiro **Celso Antônio Bandeira de Mello** (*Curso de Direito Administrativo*. 32. ed. São Paulo: Saraiva, 2015, págs. 638/639) o contrato administrativo pode ser definido como sendo:

"um tipo de avença travada entre a Administração Pública e terceiros, na qual, por força de lei, de cláusulas pactuadas ou do tipo de objeto, a permanência do vínculo e as condições preestabelecidas assujeitam-se a cambiáveis imposições de interesse público, ressalvados os interesses patrimoniais do contratante privado".

Nas palavras do professor **Rafael Carvalho Rezende Oliveira** (*Licitações e contratos administrativos – 9ª. ed. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2020, págs. 422/423*) sobre os contratos administrativos:

São os ajustes celebrados entre a Administração Pública e o particular, regidos predominantemente pelo direito público, para execução de



DOC N° 073/21
N° 37
RUBRICA Anna

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Jurídica

atividades de interesse público. É natural, aqui, a presença das cláusulas exorbitantes (art. 58 da Lei 8.666/1993) que conferem superioridade à Administração em detrimento do particular. Independentemente de previsão contratual, as cláusulas exorbitantes serão observadas nos contratos administrativos, pois a sua aplicação decorre diretamente da Lei. As características básicas dos contratos administrativos são: (i) desequilíbrio contratual em favor da Administração, tendo em vista a presença das cláusulas exorbitantes (“verticalidade”); e (ii) regime predominantemente de direito público, aplicando-se, supletivamente, as normas de direito privado. Ex.: contratos de concessão de serviço público, de obras públicas, de concessão de uso de bem público, etc.

Assim, conceitua-se contrato administrativo como o ajuste firmado entre a Administração Pública e um particular, regulado basicamente pelo regime de direito público, e tendo por objeto uma atividade que, de alguma forma, traduza interesse público.

2.4. DA MINUTA DO CONTRATO

Especificamente quanto à **Minuta do Contrato**, registre-se que ela não traz cláusulas restritivas da competição e contempla:

- a) Do Objeto (Cláusula Primeira).
- b) Do Fornecimento (Cláusula Segunda).
- c) Do Preço (Cláusula Terceira).
- d) Da Forma de Pagamento (Cláusula Quarta).
- e) Dos Recursos Orçamentários (Cláusula Quinta).
- f) Da Vigência (Cláusula Sexta).
- g) Documentos a serem apresentados pela Contratada (Cláusula Sétima).
- h) Das Obrigações das Partes (Cláusula Oitava).
- i) Dos Aditamentos (Cláusula Nona).
- j) Da Rescisão Contratual (Cláusula Décima).



PROC N° 073/21
FOLHA N° 38
RUBRICA

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Jurídica

- k) Das Penalidades (Cláusula Décima Primeira).
- l) Das Disposições Finais (Cláusula Décima Segunda).

Analisando o texto da Minuta do Contrato, sobre o ângulo jurídico-formal nota-se que o mesmo guarda relação com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial a Lei nº 8.666/93. Não existem na Minuta do Contrato cláusulas ilegais, irregulares ou abusivas que maculem o referido pacto. Observa-se ainda que a fase interna foi devidamente cumprida, estando a Minuta do Contrato em conformidade com as exigências da legislação pertinente; razão pela qual é juridicamente viável prosseguir à fase seguinte.

Em atendimento à sua solicitação, informo ser **juridicamente possível** contratação de empresa para fornecimento de 800 (oitocentos) galões Água Mineral, garrafões de 20 (vinte) litros, Água Mineral em copo de 200ml sem gás e de 11 (onze) botijas de gás residencial comum P13 (GLP), de forma parcelada, para consumo da Câmara Municipal de Colatina, conforme especificações contidas no Termo de Referência, durante o exercício de 2021, no valor de **R\$ 9.707,00 (nove mil, setecentos e sete reais)**, sendo que na hipótese de dispensa de licitação o valor máximo é de R\$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Nesse ponto cumpre registrar que com o advento do **Decreto nº 9.412**, de 18 de junho de 2018, os estabelecidos limites do art. 24, I e II da Lei nº 8.666/93 foram ampliados. Dessa forma para contratar sem licitação, o valor da compra ou do serviço deve ser de até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

3. DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto acima:

a) Tendo em vista o valor estimado da contratação supra tratar-se de **hipótese de dispensa de licitação**, nos termos, do **art. 24, II**, da **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, e pelos fundamentos fáticos e jurídicos acima expostos, **opino pela legalidade da contratação**



PROC N° 073/21
FOLHA N° 39
RUBRICA

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Jurídica

direta. De qualquer modo, a contratação direta deverá sempre respeitar o procedimento especial previsto na própria lei de licitações, em seu art. 26.

b) Em relação à **Minuta do Contrato, opino pela aprovação da Minuta.** Envio o processo à origem para as providências decorrentes, ressaltando quanto à análise da obrigatoriedade da publicação do Contrato nos termos das Leis que rege a matéria.

É como me parece. Salvo melhor juízo. Submeto à consideração superior.

Colatina (ES), 19 de janeiro de 2021.


BRUNO VELLO RAMOS
Procurador Jurídico
OAB/ES 21.092 – Matrícula nº 593



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 073/21
FOLHA N° 10
RUBRICA JMS


TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
N°001/2021

PROTOCOLO N°. 073/2021

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL E DE BOTIJAS DE GÁS RESIDENCIAL COMUM P13 (GLP), PARA CONSUMO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2021.

Reconheço a DISPENSA DE LICITAÇÃO para a contratação de serviço especializado com “**DISTRIBUIDORA DE ÁGUA E GÁS COLATINA LTDA**”, CNPJ N° 25.433.179/0001-00, para fornecimento de Água Mineral, em garrações de 20 Litros; água mineral copo de 200ml e de botijas de gás residencial comum P13 (GLP), **de forma parcelada**, para a Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, no Exercício Financeiro de 2021, tendo em vista que o valor total da contratação é R\$ 9.707,00(nove mil, setecentos e sete reais) e está estimado dentro do limite de gasto para dispensa de licitação, na forma do art. 24, II c/c com o art. 23, II, “a”, da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme constante do presente processo, orçamentos e parecer da Procuradoria Jurídica que opinou favorável pela contratação direta.

Colatina-ES, 20 de janeiro de 2021.


JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Colatina/ES
Ordenador de despesas

DECLARAÇÃO

PROC N° 073/21
FOLHA N° 41
RUBRICA dm

Ref.: Dispensa de Licitação

Distribuidora de Água e Gás Colatina Ltda EPP, inscrito no CNPJ nº 25.433.179/0001-00, por intermédio de seu representante legal o(a) S.r.(a) Maria Léia Da Costa Sylvestre, portador (a) da Carteira de Identidade nº705386 SPTC ES e do CPF nº778.823.267-04, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Colatina, 19 de Janeiro de 2021.

Maria Léia Da Costa Sylvestre

25.433.179/0001-00
DISTRIBUIDORA DE AGUA E GÁS
COLATINA LTDA EPP
AV. FIORAVANTE ROSSI N° 4795
HONÓRIO FRAGA - CEP:29704-420
COLATINA - ES

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: **MARIA LEIA DA COSTA SYLVESTRE**
 DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: **705386 SPTC ES**
 CPF: **778.823.267-04** DATA NASCIMENTO: **07/05/1964**
 FILIAÇÃO: **DELMITICE SILVEIRA DA COSTA**
ZELIA CHIARELLI DA COSTA
 PERMISSÃO: **ACC** CAT. HAB: **B**
 Nº REGISTRO: **03257384921** VALIDADE: **28/03/2024** 1ª HABILITAÇÃO: **22/07/1986**

OBSERVAÇÕES
 A

ASSINATURA DO PORTADOR: *Maria Leia da Costa Sylvestre*

LOCAL: **VITORIA, ES** DATA EMISSÃO: **05/04/2019**
 Assinado por: *Givaldo Vieira da Silva*
 Diretor Geral - Vitória, ES
 Assinatura do Emissor: **15434946457**
55355251809

ESPIRITO SANTO
 DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1821145325

PROIBIDO PLASTIFICAR 1821145325

PROC N° 073/21
 FOLHA N° 42
 RUBRICA [assinatura]



Presidência da República
 Secretaria da Micro e Pequena Empresa
 Secretaria de Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração

PROC N° 073/21
 FOLHA N° 43
 ASSINATURA: *gbrm*

N° DO PROTOCOLO (Uso do órgão de registro JUCEES)

Matricula(da sede ou da filial quando a sede for em outra UF) 32201872117	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA 2062	N° DE MATRICULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO 02/04
--	-------------------------------------	---



1 - REQUERIMENTO

ILM° SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Requerimento: 81800000111905
 DBE analisado.
 Emitida em 21/03/2018 - V3

NOME: DISTRIBUIDORA DE AGUA E GÁS COLATINA LTDA EPP

Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

Escritório Regional
 Colatina

N° DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
0	002			
		021	1	Alteracao de Dados (Exceto Nome Empresarial)

COLATINA/ES
 21/03/2018

Representante Legal da Empresa /Agente Auxiliar do Comércio
 Nome: MARIA LEIA DA COSTA SYLVESTRE
 Assinatura: *Maria Leia da Costa Sylvestre*
 Telefone de contato: (27)37231750 anderson@...
Anderson Contador
 CONTADOR
 CRC-ES 6.038
 862.166.217-68

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM	Processo em ordem. A decisão.	
_____	_____	_____	
_____	_____	_____	
<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> NÃO	_____	
_____ / ____ / ____	_____ / ____ / ____	_____ / ____ / ____	
Data	Responsável	Data	Responsável

DECISÃO SINGULAR

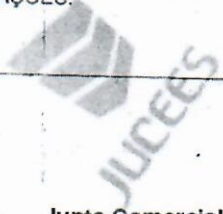
<input type="checkbox"/> Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)	2° Exigência <input type="checkbox"/>	3° Exigência <input type="checkbox"/>	4° Exigência <input type="checkbox"/>	5° Exigência <input type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e	04.04.18			
<input type="checkbox"/> Processo indeferido.	_____			
	Data			
	Responsável			

Uelson Santos Silva
 Responsável

DECISÃO COLEGIADA

<input type="checkbox"/> Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)	2° Exigência <input type="checkbox"/>	3° Exigência <input type="checkbox"/>	4° Exigência <input type="checkbox"/>	5° Exigência <input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e	_____			
<input type="checkbox"/> Processo indeferido.	_____			
_____ / ____ / ____	_____ / ____ / ____			
Data	Vogal	Vogal	Vogal	
	Presidente da	Turma		

OBSERVAÇÕES:



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo
 Certifico o registro do arquivamento sob numero 20187834598 em 04/04/2018, da empresa registrada nesta sob o NIRE 32201872117 e protocolo 187834598 de 02/04/2018. Esta copia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/04/2018 por Paulo Cezar Juffo - Secretario Geral. Valide este documento com a chancela 11336232682249 em <https://www.jucees.es.gov.br/autenticaweb/>

DISTRIBUIDORA DE ÁGUA E GÁS COLATINA LTDA.

CNPJ: 25.433.179/0001-00

NIRE: 32.2.0187211-7

1ª. ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **MARIA LÉIA DA COSTA SYLVESTRE**, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresária, residente na Av. Silvio Avidos, nº. 2.913, Aptº. 203, Bairro Santo Antonio, Colatina/ES, CEP nº. 29.704-053, natural de Colatina/ES, nascida em 07/05/1964, filha de Delmitice Silveira da Costa e Zélia Chiarelli da Costa, portadora da Carteira de Identidade nº. 705.386, emitida em 29/07/1982 pela SSP/ES, inscrita no CPF sob o nº. 778.823.267-04 e **NATÁLIA COSTA SYLVESTRE**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliado na Avenida Silvio Avidos, nº. 2923, Bairro Santo Antonio, Colatina/ ES., cep nº. 29.704-053, natural de Colatina/ES, nascida em 25/12/1990, filha de Edmilson Sylvestre e Maria Leia Costa Sylvestre, portadora da Carteira de Identidade nº. 3.081.184/ES, expedida em 24/09/2007 pela SSP, inscrita no CPF sob o nº. 128.238.557-77, únicos sócios da sociedade limitada sob a denominação social de **DISTRIBUIDORA DE ÁGUA E GÁS COLATINA LTDA**, com sede estabelecida na Avenida Fioravante Rossi, nº.4795, Bairro Honório Fraga, Colatina/ES, CEP nº. 29.704-423, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.433.179/0001-00, com contrato social arquivado na JUCEES sob o nº. 32.2.0187211-7, por despacho de 09/08/2016, têm entre si justo e contratado formalizar a presente alteração social, para fins e nas formas das condições seguintes:

I – ADMISSÃO DE SÓCIO: Neste ato, é admitido na Sociedade **DEIVID JOSE MARINO COSMA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Avenida Silvio Avidos, nº. 2923, Bairro Santo Antonio, Colatina/ ES., cep nº. 29.704-053, natural de Colatina/ES, nascido em 07/08/1990, filho de Wladimir Roberto Cosma e Marli de Fatima Marino Cosma, portador da Carteira de Identidade nº. 1.852.078/ES, expedida pela SSP, inscrito no CPF sob o nº. 128.968.397-20.

II – CESSÃO DE QUOTAS: A sócia **NATÁLIA COSTA SYLVESTRE**, possuindo 5.000 (cinco mil) quotas de capital, sai da sociedade cedendo e transferindo neste ato a totalidade de suas quotas, para o sócio **DEIVID JOSE MARINO COSMA**, por valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pagas neste ato em moeda corrente do País. Com a cessão de quotas, o capital social no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ficará assim distribuído:

Natália Costa Sylvestre

Deivid Marino Cosma

Maria Léia da Costa Sylvestre



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o registro do arquivamento sob numero 20187834598 em 04/04/2018, da empresa registrada nesta sob o NIRE 32201872117 e protocolo 187834598 de 02/04/2018. Esta copia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/04/2018 por Paulo Cezar Juffo - Secretario Geral. Valide este documento com a chancela 11336232682249 em <https://www.jucees.es.gov.br/autenticaweb/>

DISTRIBUIDORA DE ÁGUA E GÁS COLATINA LTDA

Sócios	Capital Anterior (R\$)	Cessão/Aquisição (R\$)	Capital Atual (R\$)
DEIVID JOSE MARINO COSMA	-	5.000,00	5.000,00
NATÁLIA COSTA SYLVESTRE	5.000,00	(5.000,00)	-
MARIA LÉIA DA COSTA SYLVESTRE	45.000,00	-	45.000,00
Total	50.000,00	-	50.000,00

III – Face as alterações ocorridas, resolvem os sócios consolidar o seu Contrato Social que passa a ter a seguinte redação:

DISTRIBUIDORA DE ÁGUA E GÁS COLATINA LTDA

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO

A Sociedade girará com a denominação social de **DISTRIBUIDORA DE ÁGUA E GÁS COLATINA LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE E FILIAIS

A Sociedade tem sua sede estabelecida na Avenida Fioravante Rossi, nº.4795, Bairro Honório Fraga, Colatina/ES, CEP nº. 29.704-423.

Parágrafo Único:

A Sociedade poderá estabelecer filiais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as disposições legais vigentes, que girarão com o capital da Matriz e terão nesta contabilidade centralizada.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL

A Sociedade tem como objetivo as atividades correspondentes aos seguintes CNAES:

CNAE: 4784-9/00 - comércio varejista de gás liquefeito de petróleo-GLP;

CNAE: 4723-7/00 – comércio varejista de bebidas – água mineral e bebidas em geral.

CNAE: 4757-1/00 – comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação – fogões e instalações de centrais de gás; e,

Natália Costa Sylvestre
Deivid Marino Cosma

DISTRIBUIDORA DE ÁGUA E GÁS COLATINA LTDA

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL E QUOTAS SOCIAIS

O Capital Social subscrito e integralizado é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, na proporção e na forma abaixo:

Sócios	Quotas	R\$	%
MARIA LÉIA DA COSTA SYLVESTRE	45.000	45.000,00	90,00
DEIVID JOSE MARINO COSMA	5.000	5.000,00	05,00
Total	50.000	50.000,00	100,00

Parágrafo Primeiro:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro aprovado pela Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

Parágrafo Segundo:

As quotas são indivisíveis em relação a sociedade.

Parágrafo Terceiro:

As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo com autorização escrita por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA SEXTA - ADMINISTRAÇÃO

A administração e o uso da denominação social, competirá, a sócia **MARIA LÉIA DA COSTA SYLVESTRE**, que terá isoladamente amplos poderes para gerir e administrar a Sociedade, representá-la perante terceiros, bem como praticar todos os atos relacionados com o objeto da Sociedade.

Parágrafo Único:

A administradora, obrigatoriamente, ao final de cada exercício social, apresentará o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico para aprovação dos sócios.

Natália Costa Sylvestre
Deivid Jose Marino Cosma

MARIA LÉIA DA COSTA SYLVESTRE

DISTRIBUIDORA DE ÁGUA E GÁS COLATINA LTDA

CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS

Os sócios que prestarem serviços à Sociedade poderão fazer jus a uma remuneração mensal, a título de "pro-labore", de forma individual, proporcional aos serviços prestados, que será fixada por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA OITAVA – CONSELHO FISCAL

A sociedade poderá instituir Conselho Fiscal a qualquer tempo, composto de três membros efetivos e suplentes, sócios ou não, vedada a participação de administradores, eleitos e destituídos pela reunião ou assembléia de sócios.

CLÁUSULA NONA- REUNIÕES, ASSEMBLÉIAS E DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião quando o número de sócios for até 10 (dez) e em assembléia quando o número de sócios for superior a 10 (dez), nos termos dos artigos 1.071 a 1.080 da Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

Parágrafo Primeiro:

Além de outras matérias indicadas em Lei ou no Contrato Social, os sócios devem deliberar sobre: I – aprovar as contas dos administradores, até o último dia do quarto mês, subsequente ao término do exercício social; II – designar administradores em ato separado do presente contrato social; III – destituição de administradores; IV – fixar a remuneração dos administradores; V – modificação do contrato social; VI – incorporação, fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, ou ainda a cessação do estado de liquidação; VII – nomeação e destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas; VIII – pedido de concordata; IX – eleição, destituição, fixação de remuneração e prazo de mandato de membros do conselho fiscal; X – outros assuntos de interesse social.

Parágrafo Segundo:

As decisões dos sócios tomadas em reunião ou em assembléia, inseridas no parágrafo primeiro desta cláusula, deverão observar o quorum seguinte: I – nos incisos V e VI, pelos votos correspondentes a, no mínimo, três quartos do capital social; II – nos incisos II, III, IV e VIII, pelos votos correspondentes a, no mínimo, a mais da metade do capital social; III – nos demais incisos, pela maioria dos votos dos presentes, salvo os casos previstos em Lei ou no contrato, se estes exigirem maioria mais elevada.

Parágrafo Terceiro:

A convocação dos sócios para reunião ou assembléia, serão feitas por carta, aviso, ou pela imprensa, com antecedência mínima de oito dias, a pedido dos administradores, de

Natalia Costa Sylvestre

Rosemaria Bona

MARIA LÉIA DA COSTA SYLVESTR

4



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o registro do arquivamento sob numero 20187834598 em 04/04/2018, da empresa registrada nesta sob o NIRE 32201872117 e protocolo 187834598 de 02/04/2018. Esta copia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/04/2018 por Paulo Cezar Juffo - Secretario Geral. Valide este documento com a chancela 11336232682249 em <https://www.jucees.es.gov.br/autenticaweb/>

DISTRIBUIDORA DE ÁGUA E GÁS COLATINA LTDA

sócio e do conselho fiscal, se houver, sendo: I – a convocação poderá ser dispensada com a presença de todos os sócios à reunião ou assembléia, ou quando estes declararem por escrito que têm conhecimento do local, data, hora e ordem do dia; II – a reunião ou assembléia instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares detentores de três quartos do capital social e, em Segunda, com qualquer número; III – o sócio pode ser representado por outro sócio ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados; IV – a reunião ou assembléia será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes.

Parágrafo Quarto:

A sociedade poderá, mediante deliberação social através de reunião ou assembléia que represente mais de 50% do capital social, determinar a exclusão de sócio por justa causa nos termos dos artigos 1.085 a 1.086 da Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002. I – entende-se por justa causa, a prática de atos lesivos a terceiros, como emissão de cheques sem a devida provisão, inadimplência pessoal, conduta inadequada no meio social e ainda, em mora com a sociedade na integralização de capital ou qualquer outro pagamento decidido em reunião ou assembléia; II – ocorrendo fato dessa natureza, será convocada reunião ou assembléia específica, nos termos do parágrafo 3º desta cláusula, comunicando-se ao sócio nessa condição, concedendo-lhe prazo para que possa defender-se adequadamente até a realização da reunião ou assembléia; III – deliberando a reunião ou assembléia pela exclusão, os haveres do sócio que for excluído, serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, corrigidas pelo índice de variação aplicado às cadernetas de poupança, com base em um balanço especial levantado para este fim, na data da exclusão.

Parágrafo Quinto:

A reunião ou assembléia tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria que seja objeto delas.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terá a duração de 12 (doze) meses e terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando obrigatoriamente, será levantado o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e, demais demonstrações que se fizerem necessárias, que serão apreciadas em reunião ou assembléia de sócios, conforme estabelecido no Parágrafo Segundo da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS

Os lucros ou prejuízos apurados, após serem feitas as provisões legais e tecnicamente recomendadas, terão o destino que os cotistas indicarem.

Natalia Costa Sylvestre
Diretor(a) Manobosma
MANIA LÉIA DA COSTA SYLVESTRU

5



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o registro do arquivamento sob número 20187834598 em 04/04/2018, da empresa registrada nesta sob o NIRE 32201872117 e protocolo 187834598 de 02/04/2018. Esta copia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/04/2018 por Paulo Cezar Juffo - Secretario Geral. Valide este documento com a chancela 11336232682249 em <https://www.jucees.es.gov.br/autenticaweb/>

DISTRIBUIDORA DE ÁGUA E GÁS COLATINA LTDA

Parágrafo Primeiro:

Havendo distribuição de lucros sob qualquer forma ou absorção de prejuízos, serão, na proporção da participação de cada sócio no capital social.

Parágrafo Segundo:

Havendo antecipação de lucros e quaisquer outras retiradas semelhantes, e ao final do exercício social estes não se realizaram, os sócios, se obrigam, a repor as quantias recebidas a estes títulos, no prazo máximo de dez dias contados do encerramento do exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – CONTINUIDADE E HAVERES

Em caso de falecimento de sócio, este será representado na sociedade, para todos os efeitos legais, pelo inventariante até a partilha; nas hipóteses de ausência ou interdição, pelo seu representante habilitado.

Parágrafo Único:

Caso os herdeiros do sócio que falecer não continuarem na sociedade, por vontade própria ou por deliberação dos outros sócios, os haveres do "de cujus" que por ventura lhes couber serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas pelo índice aplicado as cadernetas de poupança, com base em um balanço patrimonial especial levantado na data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – CESSÃO DE QUOTAS E O DIREITO DE PREFERÊNCIA

As quotas da Sociedade não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expreso consentimento da Sociedade.

Parágrafo Primeiro:

O sócio que desejar alienar suas cotas, deverá primeiramente oferecê-las aos demais cotistas, por oferta de boa fé, contendo preço, termos e condições de pagamento, para que no prazo de 60 (sessenta) dias exercitem o direito de preferência à aquisição, os quais em igualdade de condições terão direito de preferência para adquiri-las, na proporção das cotas de capital que possuírem.

Parágrafo Segundo:

Não exercitando o direito nesse prazo, ficará o cotista ofertante liberado para alienar a terceiros as cotas oferecidas, dentro de trinta dias subsequentes, nunca porém por preço inferior ou a condições mais vantajosas que as da oferta.

Natália Costa Sylvestre
Associação
MANIA LÉIA DA COSTA SYLVESTRE

6



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o registro do arquivamento sob numero 20187834598 em 04/04/2018, da empresa registrada nesta sob o NIRE 32201872117 e protocolo 187834598 de 02/04/2018. Esta copia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/04/2018 por Paulo Cezar Juffo - Secretario Geral. Valide este documento com a chancela 11336232682249 em <https://www.jucees.es.gov.br/autenticaweb/>

DISTRIBUIDORA DE ÁGUA E GÁS COLATINA LTDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS

Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social ou de sua última alteração, serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos etc., relativos aos atos societários de seu interesse.

Parágrafo Único:

A responsabilidade de informação de alterações destes endereços é de exclusiva responsabilidade dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DESIMPEDIMENTO

Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - OMISSÕES OU DÚVIDAS

A Sociedade rege-se por este contrato e pela Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 e nas omissões ou dúvidas, como regência supletiva, pela Lei 6.404 de 15 de Dezembro de 1976 e demais disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Colatina, Estado do Espírito Santo, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas que possam surgir em decorrência do presente Contrato Social.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente em uma única via.

Colatina/ES, 20 de Março de 2018.

Maria Leia da Costa Sylvestre

MARIA LEIA DA COSTA SYLVESTRE

Natalia Costa Sylvestre

NATALIA COSTA SYLVESTRE

Deivid Jose Marino Cosma

DEIVID JOSE MARINO COSMA




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

 PROC N° 073/21
 FOLHA N° 51
 RUBRICA Amo

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 25.433.179/0001-00 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 09/08/2016
NOME EMPRESARIAL DISTRIBUIDORA DE AGUA E GAS COLATINA LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COLATINA GAS				PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO AV FIORAVANTE ROSSI		NÚMERO 4795	COMPLEMENTO *****	
CEP 29.704-423	BAIRRO/DISTRITO HONORIO FRAGA	MUNICÍPIO COLATINA	UF ES	
ENDEREÇO ELETRÔNICO ANDERSON@SRC.CNT.BR		TELEFONE (27) 2721-2691/ (27) 3723-1750		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/08/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/01/2021 às 15:32:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PROC N° 073/21
FOLHA N° 52
RUBRICA *Jhm.*

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **DISTRIBUIDORA DE AGUA E GAS COLATINA LTDA**
CNPJ: 25.433.179/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n° 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n° 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 14:32:25 do dia 23/12/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/06/2021.

Código de controle da certidão: **A149.E136.5233.9E06**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROC N° 073/21
FOLHA N° 53
RUBRICA *adm.*

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20210000044718

Identificação do Requerente: CNPJ N° 25.433.179/0001-00

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **19/01/2021**, válida até **19/04/2021**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 19/01/2021.

Autenticação eletrônica: **0016.AC33.4C70.B723**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC N° 073/21
FOLHAN° 54
RUBRICA Jhon.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DISTRIBUIDORA DE AGUA E GAS COLATINA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 25.433.179/0001-00
Certidão n°: 1789202/2021
Expedição: 19/01/2021, às 12:41:48
Validade: 17/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DISTRIBUIDORA DE AGUA E GAS COLATINA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **25.433.179/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PROC N° 073/21
FOLHA N° 55
RUBRICA *Jmm.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2021/0000995

CERTIFICO: Para os devidos fins que:

DISTRIBUIDORA DE AGUA E GAS COLATINA LTDA - EPP

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 25.433.179/0001-00
AV FIORAVANTE ROSSI, Nº 4795 , HONÓRIO FRAGA - , CEP 29704-423

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários ou não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Colatina.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito do Município de Colatina.

Chave de validação da certidão: 20210000995

Validade 90 dias

Emitida Terça-Feira, 19 de Janeiro de 2021

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PROC N° 073/21
FOLHA N° 56
RUBRICA 

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 25.433.179/0001-00
Razão Social: DISTRIBUIDORA DE AGUA E GAS COLATINA LTD
Endereço: AVENIDA FIORAVANTE ROSSI 4795 / HONORIO FRAGA / / / 29704-023

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/01/2021 a 17/02/2021

Certificação Número: 2021011903192993892524

Informação obtida em 20/01/2021 10:13:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 073/21
FOLHA N° 57
RUBRICA *Jolimar*

Ao Setor de Serviços de Licitação e Contratos

Proc. N° 073/2021

Prezada Senhora:

Acolho o Parecer Jurídico constantes dos autos e firmo o Contrato n°. 001/2021, objeto deste Processo.

Depois de adotadas as medidas legais estabelecidas pela legislação pertinente em vigor, o mesmo deverá ser remetido ao Setor de Contabilidade para que o mesmo seja devidamente empenhado.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Colatina-ES, 21 de janeiro de 2021.

Jolimar
JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Colatina



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 073/21
FOLHA N° 58
RUBRICA [assinatura]

CONTRATO N° 001/2021

CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA E A EMPRESA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA E GÁS COLATINA LTDA, PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL E BOTIJAS DE GÁS P13.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, órgão público municipal com personalidade judiciária, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.314.251/0001-05, com sede na Rua Professor Arnaldo de Vasconcelos Costa, n.º 32, Centro, Colatina-ES, neste ato representado por seu Presidente, **Vereador Jolimar Barbosa da Silva**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 1480200 e do CPF n.º 083.393.087-77, residente e domiciliado na Rodovia Armando Martinelli, Boapaba, Colatina/ES, CEP. 29.700-050, Colatina/ES, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a **Empresa DISTRIBUIDORA DE ÁGUA E GÁS COLATINA LTDA**, com sede na Av. Fioravante Rossi, n.º 4795, Bairro Honório Fraga, Colatina/ES, CEP.: 29704-423, inscrito no CNPJ sob o n.º 25.433.179/0001-00, neste ato representada pela sócia/administradora, a senhora Maria Leia Costa Sylvestre, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da Carteira de Identidade N° 705.386 (SSP/ES) e CPF N° 778.823.267-04 - doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem na forma da proposta apresentada firmar o presente contrato decorrente do Processo Administrativo N° 073/2021, que reger-se-á na forma das seguintes Cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato consiste na contratação de empresa para fornecer 800(oitocentos) galões de água mineral natural (20 litros), 150(cento e cinquenta) caixas de copos de água mineral -200 ml cada e 11 (onze) botijas de gás P13, **com entrega parcelada**, para atender a **CONTRATANTE**, no exercício financeiro de 2021, conforme especificações contidas no **ANEXO I** deste Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1 – O fornecimento dos serviços se fará diretamente nas dependências da **CONTRATADA**, mediante requisição de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Item	Qtd	Unid	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	800	GL	Água mineral natural, acondicionada em garrafão de 20 litros	R\$ 6,85	R\$ 5.480,00
02	150	cx.	Água mineral copo – 200 ml, sem gás – cx. contendo 48(quarenta e oito) unidades.	R\$ 22,90	R\$ 3.435,00
02	11	Botija	Gás P13	R\$72,00	R\$ 792,00
VALOR TOTAL					R\$ 9.707,00



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 073/21
FOLHA N° 59
RUBRICA [assinatura]

3.1. Nos preços já estão incluídos todos os custos relacionados ao fornecimento, inclusive os impostos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – O pagamento dar-se-á até o dia 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente, com a apresentação da Nota Fiscal pela Contratada, acompanhada pelas certidões negativas municipal, estadual e federal; e FGTS;

4.2 – O pagamento será efetuado mensalmente em cheque nominal à CONTRATADA no prazo do vencimento acima descrito, ficando desobrigado a CONTRATANTE do referido prazo se a contratada não apresentar as referidas notas fiscais em tempo hábil para o referido pagamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – As despesas decorrentes desta contratação, correrão por conta dos recursos orçamentários constantes do Orçamento da Câmara Municipal de Colatina, para o exercício de 2021 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA – 0101.0103100292.001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA – 33.90.30.00000 – MATERIAL DE CONSUMO.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 – O presente contrato vigorará a partir da data da assinatura da autorização de fornecimento até 31 de dezembro de 2021.

6.2 – O prazo de início da entrega dos itens será a partir da assinatura do autorização de fornecimento, em remessa parcelada, na sede deste Poder Legislativo Municipal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELA CONTRATADA.

7.1 – Cópia da cédula de identidade e CPF;

7.2 - Contrato social vigente devidamente registrado;

7.3 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.4 – Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.5 – Certidões negativas com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;

7.6 – Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CND;

7.7 – Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados em cópia autenticada em cartório;

E-mail: pregao@camaracolatina.es.gov.br
COLATINA-ES

CEP.: 27.700-220

TELFAX: 27.3722-3444



PROC N° 073/21
FOLHA N° 60
RUBRICA *[assinatura]*

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1 - Solicitar, pelo telefone, quando necessário, a água e o gás.

8.1.2 - Alocar recursos orçamentários e financeiros necessários à aquisição dos serviços pagando a CONTRATADA conforme condições estabelecidas neste contrato;

8.1.3 - Designar um servidor responsável para acompanhamento e fiscalização do objeto contratado;

8.1.4 - Atestar nas notas fiscais a efetiva prestação do serviço, objeto deste contrato;

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.2.1 - Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas na habilitação, quais sejam: em dia com os pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, de acidente de trabalho, fiscais e dos tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre a execução do CONTRATO;

8.2.2 - Prestar os serviços nas condições e preços contratados e imediatamente quando requisitado pela CONTRATANTE;

8.2.3 - Apresentar os documentos de cobrança, inclusive, Notas Fiscais apontadas pela Câmara Municipal de Colatina quanto à execução dos serviços.

9. CLÁUSULA NONA - DOS ADITAMENTOS

9.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos em Lei, sempre através de termos aditivos, nos casos permitidos na Lei nº. 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A inexecução do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

10.2 - Constituem motivo para a rescisão:

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) A sub-contratação total ou parcial dos objetos, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- e) O cometimento reiterado de faltas na execução;
- f) A decretação de falência;
- g) A dissolução da sociedade;
- h) A alteração social ou modificação da finalidade da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 073/21
FOLHA N° 61
RUBRICA [assinatura]

- i) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere este contrato;
- j) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- k) O protesto de títulos ou a emissão de cheque sem suficiente provisão, que caracterizam estado de insolvência da CONTRATADA;
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias de pagamento devidos pela administração decorrentes dos bens já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

10.3 - Poderá ainda este contrato ser rescindido pelas ocorrências das demais situações previstas na Lei n°. 8.666, de 21-06-1993.

10.4 - A decisão da Autoridade Administrativa deverá ser precedida de justificativa fundamentada, bem como a notificação da CONTRATADA, oferecendo prazo compatível para regularização e reparação da irregularidade se for o caso;

4

10.5 - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l" do item 10.2 do presente;

- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- b) Judicial.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Durante a execução do contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento), no caso de descumprimento do contrato;
- c) Suspensão para contratar com a administração;
- d) Declaração de idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal;
- e) Rescisão contratual.

11.2 - Antes de aplicar qualquer das penalidades a CONTRATADA será notificada, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

11.3 - A multa prevista na alínea "b", item 11.1 será incidente sobre o valor integral da fatura mensal apresentada, sem prejuízos das demais penalidades previstas neste contrato.

11.4 - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão, acima tratada, as pessoas empresariais que em razão da Lei 8.666/93:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) Tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar o presente contrato;



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC Nº 073/21
FOLHA Nº 62
RUBRICA Hom.


- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


12.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Colatina-ES, para dirimir as questões relativamente ao presente contrato que não possam ser resolvidas por meios administrativos.

12.2 - E por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Colatina- ES, 20 de janeiro de 2021.



JOLIMAR BARBOSA DA SILCA
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
CONTRATANTE



MARIA LEIA COSTA SYLVESTRE
DISTRIBUIDORA DE ÁGUA E GÁS COLATINA LTDA
CONTRATADA

5



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC Nº 073/21
FOLHA Nº 63
RUBRICA Am.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto desta licitação é Contratação de empresa para fornecimento de Água mineral copo, galões de Água Mineral e de botijas de gás residencial comum P13 (GLP), com entrega parcelada, para consumo da Câmara Municipal de Colatina, durante o exercício de 2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência.

2. JUSTIFICATIVA

Justifico da necessidade da aquisição dos itens descritos, visto que estes itens são essenciais para a manutenção do bom funcionamento da Câmara Municipal de Colatina.

3. ESPECIFICAÇÕES

3.1. A Contratada deverá fornecer:

ITEM	QTD	UND.	DESCRIÇÃO
01	800	Galões	Água Mineral, obtida de fontes naturais ou artificialmente captada de origem subterrânea caracterizada pelo conteúdo definido e constante de sais minerais (composto iônica) e pela presença de oligoelementos e outros constituintes, acondicionada em garrações de 20 Litros, fabricados em polipropileno ou similar, transparente, retornável, devidamente higienizados, com lacre de segurança na tampa e invólucro.
02	150	cx.	Água mineral copo 200 ml, sem gás, cx. contendo 48 unid.
03	11	Botijas	Gás residencial comum P13 (GLP), liquefeito de petróleo, botijão de 13 kg, com troca de vasilhames.

6

3.2. Os garrações deverão:

- I – possuir lacre de segurança, sem indício de violação;
- II – apresentarem-se intactos, sem amassamentos, rachadura, ranhuras, remendos, ou deformações do gargalo;
- III – apresentar rótulo padrão da água que deverá conter o nome da fonte, natureza da água, localidade, data e número da concessão, nome do concessionário, constante físico-químicas, volume do conteúdo de indicação do mês, ano de envasamento e do prazo de validade;
- IV – indicarem o prazo de validade superior a 40 (quarenta) dias, contados da data de efetuação da entrega na Câmara Municipal de Colatina.

3.3. Os botijões deverão:

- I – possuir lacre de segurança, sem indício de violação;
- II – apresentarem-se intactos, sem amassamentos, rachadura, ou outros tipos de deformações;
- III – apresentar rótulo padrão do gás que deverá conter as informações sobre a empresa fonte, ano de envasamento e do prazo de validade;
- IV – indicarem o prazo de validade superior a 40 (quarenta) dias, contados da data de efetuação da entrega na Câmara Municipal de Colatina.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

DC N° 013/21
LHA N° 64
PRICA hmm

3.4. A entrega dos itens será parcelada, ao longo do ano de 2021, conforme houver a necessidade. As entregas deverão ser feitas no prazo de até 4 (quatro) horas, após solicitação feita via telefone. Cada fornecimento deverá ser acompanhado de recibo ou meio de controle similar onde deve constar a data da efetuação da entrega, a quantidade entregue e assinatura do responsável pelo recebimento.

3.5. Os pedidos de água e gás poderão começar a ser feitos a partir de janeiro de 2021 e deverão ser entregues na sede do Poder Legislativo Municipal.

3.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.7. A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a entrega do objeto licitado deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

4. DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será a partir da assinatura da autorização de fornecimento até 31 de dezembro de 2021.

5. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A gestão do contrato e a fiscalização dos serviços serão realizadas por servidores da Câmara Municipal de Colatina, que serão designados por Ato Administrativo Interno.

6. PAGAMENTO

6.1. O serviço objeto deste Termo de Referência será recebido e atestado pelo Fiscal do Contrato designado para fiscalizar e acompanhar a execução do objeto desta contratação.

6.2. O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem emendas ou rasuras, atestadas por servidor responsável, acompanhada das certidões de débitos municipal, estadual e federal, além da junto ao FGTS.

6.3. No preço ofertado na proposta da contratada já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxa de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

CONSIDERANDO que foram concedidas férias a um grande número de servidores efetivos, bem como a recente exoneração, a pedido, de um dos Procuradores Municipais do quadro efetivo da Procuradoria, necessitando-se assim da permanência da referida servidora no setor;

RESOLVE suspender temporariamente as férias da servidora Evellin Soella Monteiro, ocupante do cargo de PMNSII - A - Assessor Jurídico, lotada na Procuradoria Municipal Geral, relativa ao período de 18 de janeiro a 01 de fevereiro de 2021, devendo serem gozadas oportunamente.

Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 13 de janeiro de 2021.

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 13 de janeiro de 2021.

Secretário Municipal de Gabinete.

PROC Nº 073/21
FOLHA Nº 65
PUBRICA gmm

CÂMARA MUNICIPAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº001-21

Publicação Nº 327281

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº001/2021

PROTOCOLO Nº. 073/2021

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL E DE BOTTIJAS DE GÁS RESIDENCIAL COMUM P13 (GLP), PARA CONSUMO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2021. Reconheço a DISPENSA DE LICITAÇÃO para a contratação de serviço especializado com "DISTRIBUIDORA DE ÁGUA E GÁS COLATINA LTDA", CNPJ Nº 25.433.179/0001-00, para fornecimento de Água Mineral, em garrações de 20 Litros; água mineral copo de 200ml e de botijas de gás residencial comum P13 (GLP), de forma parcelada, para a Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, no Exercício Financeiro de 2021, tendo em vista que o valor total da contratação é R\$ 9.707,00(nove mil, setecentos e sete reais) e está estimado dentro do limite de gasto para dispensa de licitação, na forma do art. 24, II c/c com o art. 23, II, "a", da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme constante do presente processo, orçamentos e parecer da Procuradoria Jurídica que opinou favorável pela contratação direta. Colatina-ES, 20 de janeiro de 2021. JOLIMAR BARBOSA DA SILVA - Presidente da Câmara Municipal de Colatina/ES - Ordenador de despesas

SANEAR - SERVIÇO COLATINENSE DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO AMBIENTAL

COTAÇÃO 2021

Publicação Nº 327134

AVISO DE PESQUISA DE PREÇOS

O SANEAR- SERVIÇO COLATINENSE DE SANEAMENTO AMBIENTAL, Autarquia Municipal, portadora do CNPJ nº 06.698.248/0001-54, para fins de pesquisa de preços de mercado (conforme previsto no paragrafo primeiro do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93), CONVOCA todos os interessados do ramo de atividade para, caso haja interesse, enviem cotação para a prestação dos serviços abaixo relacionados até o dia 28 de janeiro de 2021:

Contratação de empresa para corte, poda de árvores e serviços de roçada em áreas públicas do município de Colatina-ES nas áreas e logradouros públicos localizados em área urbana e rural, incluindo a remoção e transporte dos resíduos gerados até o local de depósito final de resíduos de manutenção e arborização urbana, trituração dos resíduos de poda, além da limpeza do local dos serviços (varrição e remoção dos resíduos gerados pelos serviços), com descarte em local a ser indicado pelo SANEAR.

O Termo de Referência, bem como quaisquer dúvidas, poderão ser esclarecidas pelo Setor de Compras, através do telefone: 27 2102 4321.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO DECRETO 25.009/2021

DECRETO Nº 25.009, DE 19 DE JANEIRO DE 2021 .

PROC Nº 073/21 Publicação Nº 328174FOLHA Nº 66RUBRICA [assinatura]

Designa servidor para ocupar o cargo de Coordenador de Área de Obras, Urbanismo e Saúde Pública-CC-7, da Procuradoria Municipal Geral :

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.º 085/2017,

RESOLVE designar o servidor Jaydesson Gomes dos Passos para ocupar o cargo de Coordenador de Área de Obras, Urbanismo e Saúde Pública-CC-7, da Procuradoria Municipal Geral.

Este ato entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos a 18 de janeiro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 19 de janeiro de 2021.

Prefeito MunicipalRegistrado no Gabinete do Prefeito Municipal
de Colatina, em 19 de janeiro de 2021.

Secretário Municipal de Gabinete.

CÂMARA MUNICIPAL**RESUMO CONTRATO Nº 001/2021**

Publicação Nº 328166

RESUMO DO CONTRATO N.º 001/2021.

Processo administrativo nº 073/2021- TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº001/2021. CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DE ÁGUA E GÁS COLATINA LTDA. Objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa para fornecer 800(oitocentos) galões de água mineral natural (20 litros), 150(cento e cinquenta) caixas de copos de água mineral -200 ml cada e 11 (onze) botijas de gás P13, com entrega parcelada, para atender a CONTRATANTE, no exercício financeiro de 2021, conforme especificações contidas no ANEXO I do Contrato. Colatina-ES, 20 de dezembro de 2021 - Jolimar Barbosa da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Colatina-ES.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº002-21

Publicação Nº 328202

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº002/2021 - PROTOCOLO Nº. 074/2021 - Assunto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, HIGIENE E LIMPEZA PARA CONSUMO NA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA/ES. Reconheço a DISPENSA DE LICITAÇÃO com as empresas: MAIN COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ Nº 16.684.691/0001-20, no valor total de R\$ 4.158,96(quatro mil, cento e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos), referente aos itens: 01 a 14, 16 a 19 e; SUPERMERCADO FERRARI LTDA ME - CNPJ Nº 35.991.595/0001-79, no valor total de R\$ 95,20(noventa e cinco reais e vinte centavos), referente ao item nº15, justificando a dispensa de licitação, nos termos, do art. 24, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme constante do presente processo, orçamentos e parecer da Procuradoria Jurídica que opinou favorável pela contratação direta. Colatina-ES, 21 de janeiro de 2021. JOLIMAR BARBOSA DA SILVA - PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA/ES - Ordenador de despesas.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 073/21
FOLHA N° 67
RUBRICA Jolimar

PORTARIA N°118/2021

JOLIMAR BARBOSA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 31, inc. XX, da Resolução n°. 279 de 06 de julho de 2020 - Regimento Interno Cameral, e de conformidade com o Inciso IV, do Artigo 3º da Lei N° 10.520, de 17 de julho de 2002, **Resolve:**

Art. 1º - Designa o servidor Flávio Martineli, cargo de Guarda legislativo, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato n° 001/2021.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado, deverá:

I – zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada aos objetos dos contratos, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – emitir atestado, formalmente, nos autos dos processos, juntamente com as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Colatina-ES, 26 de janeiro de 2021.

Jolimar Barbosa da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Colatina



PROC N° 031/21
 FOLHA N° 69
 RUBRICA adm.

Câmara Municipal de Colatina
 Palácio Justiniano de Melo e Silva Netto
 Estado do Espírito Santo
 CNPJ: 27.314.251/0001-05

Autorização de Fornecimento/Execução
 N° 000003/2021

Data: 20/1/21

Empresa	CÂMARA MUNICIPAL	Processo	000073/2021
Objeto	Dispensa N° 000002/2021	Conta	000001/2021
Código	001601.0193100292.001 33903000000.1601000001	Faixa-Coste	00006-1001000000
Fornecedor	DISTRIBUIDORA DE AGUA E GAS COLATINA LTDA EPP	CNPJ	25.433.179/0001-00
Endereço	AVENIDA FIORAVANTE ROSSI, 4795 - HONÓRIO FRAGA - COLATINA - ES - CEP: 29704-423	Telefone	2737212691

It. n	Qtd	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	Unidade	Valor Total
0001		AGUA MINERAL 20 LT	UN	900		6,8500	5.490,00
0002		AGUA MINERAL COPO Água mineral copo 200 ml sem gás com tampão 48 ml.	CO	150		22,6000	3.430,00
0003		UNIDADE DE GAS P15 GAS DE COZINHA	UN	11		72,0000	792,00
Total Geral							9.707,00

25.433.179/0001-00
DISTRIBUIDORA DE AGUA E GAS
COLATINA LTDA EPP
 AV. FIORAVANTE ROSSI N° 4795
 HONÓRIO FRAGA - CEP: 29704-423
 COLATINA - ES

água mineral e gás cozinha

Contratação de empresa para fornecimento de Água mineral copo, garões de Água Mineral e de botijas de gás residencial comum (GLP), com entrega parcelada, para consumo da Câmara Municipal de Colatina, durante o exercício de 2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência EMPE N° 20 e 27/2021

Prazo de Entrega/Execução: 0 dia(s) Condição de Pagamento: A VISTA
 Fornecedor:
 Endereço onde se localizam as instalações, esta Ordem em 27/01/21 Prazo de Entrega: --- Pagamento: ---